

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de imóvel para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito no que refere-se as necessidades da Polícia Civil de Rio Verde, de um imóvel que ofereça segurança e infraestrutura destinado para o funcionamento do estacionamento das delegacias de polícia de Rio Verde, por meio de inexigibilidade de licitação - Lei nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso V, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	96	MÊS	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 16, QD. B - PARTE DO LOTE A - BAIRRO POPULAR	R\$ 3.500,00	R\$ 336.000,00
Total				R\$ 336.000,00	

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - GABINETE DO PREFEITO
03.01.04.122.6000.2158.3.3.90.36.00 FICHA : 0036 - FR: 100

2.1.2 O custo da presente locação é de 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

2.1.3 A dotação orçamentária refere-se ao exercício de 2025, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com a Lei nº: 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; (grifos nossos)

3.2 O Gabinete do Prefeito, vem por intermédio de sua gestora, no uso de suas atribuições

legais, justificar a locação de imóvel para atender a Polícia Civil de Rio Verde, que ofereça segurança e infraestrutura adequadas para acomodar os policiais civis do município.

3.3 O presente imóvel atende às necessidades do Gabinete do Prefeito, vez que o município loca outro imóvel ao lado para funcionamento da delegacia (conforme Convênio nº: 002/2021, entre a Prefeitura do Município de Rio Verde e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás) e o estacionamento possui adequação ímpar para o funcionamento da delegacia, viabilizando a permanência das viaturas e otimizando a locomoção da frota. O Imóvel a ser locado encontra-se localizado na Rua 16, Qd. B – parte do lote A, Bairro Popular, nesta cidade.

3.4 O Município não tendo muita opção de escolha devido à carência de imóveis para estes fins e diante da estrutura adequada e localização estratégica destinada ao estacionamento da delegacia optou pela locação do Imóvel acima citado. O valor sugerido da locação do imóvel encontra-se dentro dos valores praticados no Município e fora acordado entre as partes o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o montante total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) para 96 (noventa e seis) meses, sendo o empenho elaborado anualmente e o pagamento das despesas de água e energia não são por conta do Município. Não fora encontrado outros imóveis que atenderiam as exigências da Polícia Civil de Rio Verde, sendo que o imóvel em questão atende as necessidades e possui estrutura necessária, conforme laudo opinativo de avaliação e termo de vistoria.

3.5 Para garantir a segurança das viaturas, veículos apreendidos e otimizar a execução dos serviços, a locação do imóvel é indispensável. Essa iniciativa facilita o acesso dos policiais e oferece um espaço adequado para a permanência dos veículos da Polícia Civil, contribuindo para maior eficiência e organização das atividades.

3.6 Vale salientar que a falta de segurança pública aflige a população, já que a violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis cabendo ao poder público as medidas mitigadoras e cabíveis para redução do número de crimes praticados.

3.7 Desta forma, ressaltamos a necessidade de oferecer um ambiente funcional adequado para os policiais lotados nesta cidade. Com o objetivo de garantir maior segurança e agilidade nos deslocamentos, foi solicitado à Prefeitura de Rio Verde a disponibilização de um imóvel com segurança e infraestrutura capaz de aumentar a produtividade e oferecer um serviço de qualidade aos cidadãos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Locação de imóvel localizado na Rua Rua 16, Qd. B – parte do lote A, Bairro Popular, nesta cidade. (Espaço para estacionamento).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 5.2 Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após notificação extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos referidos serviços.
- 5.3 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato;
- 5.4 O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- 5.5 Não haverá exigência da garantia da contratação do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser uma prestação de serviços comum, não havendo a necessidade de garantia, uma vez que o objeto é de baixo risco;
- 5.6 Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;
- 5.7 O LOCADOR fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no art. 578 da Lei Federal nº 10.406/2002, bem como no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/1991, desde que ele as aprove, previamente, por escrito;
- 5.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando ao LOCADOR para emissão de requerimento no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do locador, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.11 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas respectivamente pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências individuais de cada agente, dispostas nos artigos 19 a 23 do Decreto Municipal nº: 798, de 28 de

março de 2023.

6.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº: 14133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

7.1 O valor da referida locação será pago mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento todo dia 10 (dez) posterior ao mês vencido;

7.2 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) locador(a) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7.3 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo LOCADOR, sendo: Banco ITAÚ, Agência 7988, Conta Corrente 29640-1, Chave PIX +55 64 9 9212-5680, titularidade de Sonia Mara Vieira Cavalcanti (Inventariante do Espólio), CPF: 271.148.211-15, enviando o comprovante de pagamento para: soniamvc2021@gmail.com ou WhatsApp (64) 9 9212-5680. O LOCATÁRIO não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive no Requerimento/fatura, serão devolvidos ao LOCADOR para as correções necessárias, não respondendo a LOCATÁRIO por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do LOCADOR. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

7.5 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC. Caso o atraso seja superior a 30 dias, incorrerá também multa de 5% e juros de mora de 1% ao mês “*pro rata die*”;

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) LOCADOR(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando

for o caso);

7.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor do(a) locador(a) estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.6.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº: 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº: 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº: 1.496/2023;

6.6.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº: 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº: 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.6.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº: 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº: 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

6.6.4 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, V, da Lei nº: 14.133/2021.

9. REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

9.2 Respeitando a periodicidade mínima para o reajuste estabelecida no Parágrafo Anterior, haverá a possibilidade de, a cada 03 (três) anos efetuar nova avaliação.

9.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do(a) locador(a), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do (a) locador (a), nos termos do item 9.1.

9.5 Caso o(a) locador (a) não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o(a) locatário (a) pagará ao locador (a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a o(a) locador (a) obrigado (a) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DO LOCADOR

9.1.1 O LOCADOR se obriga a ceder o imóvel nas conformidades atuais, conforme termo de vistoria e laudo opinativo de avaliação anexos ao processo supramencionado;

9.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.1.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.4 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

9.1.5 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, notadamente desabamentos decorrentes de vícios redibitórios e incêndios provenientes de vícios preexistentes na instalação elétrica;

9.1.6 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

9.1.7 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.8 Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local.

9.1.9 Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, o LOCADOR não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

9.1.10 Providenciar a averbação do presente contrato junto à matrícula do imóvel no Registro

competente, para fins de cumprimento do disposto no art. 8º, parte final, e art. 33, ambos da Lei n. 8.245/1991;

9.1.11 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

9.1.12 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos esclarecimentos ou informação por eles solicitados por escrito;

9.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.14 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do LOCATÁRIO encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.15 Outras obrigações expressas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/1991 e pelos art. 566, 567 e 568 da Lei Federal nº 10.406/2002.

10.2 DO (A) LOCATÁRIO (A)

9.2.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

9.2.2 Manter o imóvel locado em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação e higiene, bem como reparar qualquer dano que ocorra por uso;

9.2.3 Não fixar quadros, espelhos e outros adornos nas paredes a não ser por meios de grampos fabricados especialmente para este fim;

9.2.4 Cumprir todas as exigências da saúde pública municipal;

9.2.5 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

9.2.6 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

9.2.7 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.8 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

9.2.9 Não sublocar, ceder, emprestar no todo ou em parte, o imóvel locado sem consentimento por escrito do LOCADOR;

9.2.10 Não modificar a estrutura e divisões do imóvel sem consentimento por escrito do LOCADOR;

9.2.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do LOCADOR, através de servidor especialmente designado;

9.2.12 Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das despesas de água, energia e IPTU, proporcional ao espaço locado, no período de locação do imóvel;

9.2.13 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se houver, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

9.2.14 Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de trinta (30) dias;

9.2.15 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2.16 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.2.17 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo LOCADOR no prazo máximo de 01 (um) mês;

9.2.18 A Administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.19 Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do LOCADOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9.2.20 Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará à parte infrigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às

penalidades de:

11.2 Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

11.3 Multa:

11.4 Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento)% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação ou atraso no pagamento das obrigações;

11.5 Compensatória e/ou Rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, infração legal ou contratual de maior relevância, bem como atraso superior a 90 dias no pagamento do aluguel ou parcela vencida e rescisão antecipada ou extinção contratual, sendo que a LOCATÁRIA renuncia a opção de extinguir o presente contrato sem ônus, constante no item III do Art. 106 da Lei 14.133;

11.6 A aplicação de multa moratória não impedirá que a outra parte a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.7 Caso a parte rescindente promova a rescisão contratual, ou extinção, após prazo de 5 anos, ficará dispensada de arcar com a multa rescisória caso notifique a outra parte, por escrito, sobre a rescisão ou extinção, com antecedência mínima de 3 meses.

11.8 Caso o Convênio 002/2021 com o Estado de Goiás, no qual este se baseia, não for renovado, a Administração poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, desde que notifique, por escrito, a LOCADORA, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de encerramento pleiteada.

11.9 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

A) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

B) Der causa à inexecução total do contrato;

C) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

D) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

11.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- A) O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- B) O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- C) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- D) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- E) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

11.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

11.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.13 Impedimento de licitar e contratar;

11.14 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no Contrato.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Durante a vigência desta locação, a parte que quiser rescindir a locação ou extinguir o contrato, poderá fazê-lo, pagando a multa compensatória pactuada, proporcional ao período de cumprimento do contrato nos termos do art. 4º da Lei 8.245/91. A citada multa também deverá constar em caso de renovação do contrato ou aditivo. Caso o Convênio 002/2021 com o Estado de Goiás, no qual este se baseia, não for renovado, a Administração poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, desde que notifique, por escrito, a LOCADORA, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de encerramento pleiteada.

12.3 A extinção do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, por escrito, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;

12.4 No caso de extinção provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde, datado e assinado digitalmente

Vânia Maria da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: VANIA MARIA DA SILVA e-CPF: ***.246.908-** Usuário: vania.maria Local: BR Data: 15/01/2025 09:44:42 IP: e-Assinatura: Mi3l\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>